

VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por George Morais Ferreira, ex-prefeito municipal de Trindade/GO, contra o Acórdão 13.181/2016 – 2ª Câmara, que lhe imputou débito e aplicou multa em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados àquele município à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2008.

2. Considerando a apresentação de documentos novos, conheci do recurso, sem a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992.

3. Em síntese, o recorrente: (i) afirma a existência de equívoco no cálculo dos valores efetivamente repassados no ano de 2008, demonstrando que parcela relativa àquele exercício somente foi transferida em fevereiro de 2009, quando ele já não mais era prefeito; (ii) comprova que o valor correspondente às parcelas recebidas e não executadas no ano de 2008 permaneceram como saldo na conta-corrente bancária específica, para utilização no ano de 2009; (iii) assevera que os valores foram deixados na conta-corrente em decorrência de autorização recebida da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social para que as ações fossem reprogramadas para o exercício seguinte.

4. A Secretaria de Recursos (Serur) e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se pelo acolhimento e provimento do recurso.

5. Acolho os pareceres. As afirmativas do recorrente foram comprovadas pelos documentos trazidos aos autos. Destarte, inexistente débito a ser ressarcido ou outra irregularidade que macule as contas.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator